

Processo: 01.01.011109.000100/2020-59

Assunto: Recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual referentes à ciência de disparidades nos preços dos produtos a serem adquiridos pelo

Estado.

Interessado: Órgãos e entidades estaduais

NOTA TÉCNICA Nº 011/2020- SCGCI/CGE

Senhor Controlador-Geral,

A Subcontroladoria-Geral de Controle Interno autuou o processo em epígrafe, visando a emissão de recomendações e o acompanhamento das ações da Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM para minimizar os impactos da pandemia do Covid-19, objetivando a melhoria do seu controle interno.

A Controladoria-Geral do Estado - CGE é regulamentada pela Lei Delegada nº 071/2007, que dispõe sobre suas competências de supervisão e controle dos padrões de ética e transparência no serviço público e coordenação do funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Assim sendo, na forma do artigo 1º, I, da referida Lei, compete a esta Controladoria a "supervisão de controle dos padrões de ética e transparência no serviço público (...)".

A legislação infraconstitucional nos revela desta forma, o poder-dever da Administração Pública de autofiscalização, estando autorizada por lei a acompanhar os procedimentos oriundos da Administração Direta e Indireta, bem como atuar em parceria com o Tribunal de Contas do Estado, de modo a garantir a harmonia entre os controles interno e externo, em respeito aos artigos 70 e 74, IV, da Constituição Federal.

Nestes termos, considerando a crise econômica gerada pelo Covid e o papel constitucional desta Controladoria-Geral de Estado, além das competências contidas em seu Regimento Interno (Decreto n. 40.824/2019), notadamente no sentido de orientar os órgãos/entidades e supervisionar a gestão e garantia do acesso à informação, bem como a ciência de possíveis disparidades nos preços praticados por empresas (algumas que já forneciam antes da pandemia





ao Estado), a Subcontroladoria-Geral de Controle Interno entende necessário **RECOMENDAR**:

• à SUSAM, que promova o levantamento das necessidades das unidades de saúde, coordenando a execução das aquisições, de modo a buscar padronização nas compras;

• a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual

 que procure a adesão à Ata de Registro de Preços, incluindo a de outros Estados da Federação, para busca da melhor proposta para a Administração Pública, de acordo com valores razoáveis e compatíveis com o mercado;

 II) que oficie as empresas que supostamente têm apresentado preços díspares, para que enviem tabela com sua composição de custos, para comprovação da real necessidade do aumento;

III) em comprovado o sobrepreço, que oficiem ao PROCON para as devidas providências e cientifiquem esta Controladoria e o Tribunal de Contas do Estado.

Assim, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, para avaliarem as recomendações apresentadas, conforme art. 6°, da Instrução Normativa n. 001/2020 – CGE/AM.

Manaus, 19 de maio de 2020.

(assinado digitalmente)
TEREZA CRISTINA MOTA DOS SANTOS PINTO
Assessora Técnica – OAB/AM 8327

Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães — Subcontroladora-Geral de Controle Interno

m

